

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 805/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2595/15 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 92.141,92 (Noventa e dois mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92.141,92
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado, o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia no valor de R\$ 92.141,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 07 de julho de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REQUERIMENTO N° 087/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Elaine de Fatima Ruiz Souta, para participar do Seminário sobre a Lei 13.165/2015 – Eleições 2016 “Técnicas de Redação e Processo Legislativo”, realizado pela CEAM – Centro de Estudos da Administração Municipal Tibagi, em Curitiba nos dias 05 a 09 de Julho de 2016.

Tibagi, 05 de Julho de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

REQUERIMENTO N° 088/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Marcia Maria Coutinho, para participar do Seminário sobre a Lei 13.165/2015 – Eleições 2016 “Técnicas de Redação e Processo Legislativo”, realizado pela CEAM – Centro de Estudos da Administração Municipal Tibagi, em Curitiba nos dias 05 a 09 de Julho de 2016.

Tibagi, 05 de Julho de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0178/2015

Contratada: SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA.

Finalidade: Acréscimo de materiais no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BISCOITO CASEIRO	KG	CRISTAL	5	18,06	90,30
6	BOLO TIPO CASEIRO	KG	CRISTAL	15	15,48	232,20
7	BOLO TIPO CASEIRO	KG	CRISTAL	7	17,18	120,26
10	DOCE	KG	CRISTAL	5	20,48	102,40
12	LANCHE	UNID	CRISTAL	50	9,80	490,00
14	MINI SANDUICHE	UNID	CRISTAL	100	1,43	143,00
17	SALGADINHO	KG	CRISTAL	10	18,20	182,00
18	SALGADINHOS ASSADOS	KG	CRISTAL	10	17,89	178,90
19	SALGADINHO	KG	CRISTAL	5	19,88	99,40
21	SANDUICHE	UNID	CRISTAL	75	2,10	157,50
22	REFRIGERANTE	UNID	CINI	20	4,25	85,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.880,96

Dotação orçamentária: 10.001.12.366.1201.2043.3390.30.0000- vínculo 104- Ref. 172.

Vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Data da assinatura: 05/07/2016.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0148/2014

Contratada: GUILHERME AUGUSTO BUSS TUPICH

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços até dia 19 de dezembro de 2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93. E fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 7.500,00.

Dotação orçamentária: 13.002.08.244.08011-041- 3390.39.0000- vínculo 934- Ref. 215.

Data da assinatura: 15/06/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000, lei no 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 09h30min, do dia 20 de julho de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de material de construção. O valor máximo da licitação é de R\$ 68.706,14 (sessenta e oito mil setecentos e seis reais e quatorze centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 7 de julho de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - PR E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 76.170.257/0001-53**, com sede na Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi/PR, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410, Sobreloja, Sala 21, em Maringá/PR, neste ato representada por seu procurador Alexandre de Souza Doná, portador do CPF nº. 026.377.169-59 e RG nº. 5.864.945-7, adiante designada simplesmente **CONSIGNET SISTEMAS**.

Tem entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem por objetivo a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado “**Consignet**”, de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS ao MUNICÍPIO**, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos da entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

A execução dos trabalhos de implantação e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **Consignet** serão efetuadas pela **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET:

O **Consignet** é um software de acesso via internet, que realiza a gestão de forma eletrônica da margem consignada e descontos facultativos, originados de convênios, em folha de pagamento.

As principais características do software são:

Controle da Margem Consignada

Uma vez disponibilizada a margem do servidor ao **Consignet**, o sistema fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O sistema disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que para os responsáveis do **MUNICÍPIO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.

O cálculo da margem é configurado no sistema conforme decreto e normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Controle das averbações em folha

Os convênios acessam o sistema via internet e realizam lançamentos diretamente em folha de pagamento. O sistema permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.

O sistema disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e compras de dívidas.

Os convênios podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O sistema disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **Consignet** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **Consignet** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação

O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **MUNICÍPIO** quanto para os convênios. Os convênios utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade do **MUNICÍPIO** enviar este relatório todo mês ao convênio. O sistema ainda disponibiliza arquivo para que os bancos possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O sistema possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de avisos

O sistema possibilita o envio de avisos a todos os convênios, a um convênio específico, ou ainda aos usuários do sistema.

Bloqueios

Administradores do MUNICÍPIO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a convênios inteiros.

Pode bloquear convênios para não realizarem novos descontos consignados realizando somente consultas.

Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no sistema.

Sistema de Segurança

O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O sistema disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos aos convênios e usuários do MUNICÍPIO.

O sistema utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

Benefícios para Instituições Financeiras

Diminuição de consulta dos convênios a entidade empregadora;
Elimina a necessidade de envio de informação mensalmente do banco a entidades empregadoras;
Garante a integridade e sigilo no tramite das informações;
Reduz o risco de Averbação;
Redução no prazo de Fechamento da operação;
Registro do contrato diretamente no sistema com atualização em tempo real da margem consignável;
Facilidade na conciliação;

Benefícios para o MUNICÍPIO

Redução do tempo gasto gerenciando o processo de consignação
Automatização no gerenciamento de margens consignáveis;
Automatização nos processos de descontos junto à folha de pagamento;
Elimina a autorização previa para a contratação de descontos;
Diminuição de consultas de funcionários e controle de exceções junto ao departamento de RH;
Segurança nas operações realizadas;
Regularização da margem do servidor
Repasse do relatório de fechamento feito direto pelo sistema automaticamente, não necessita de intervenção do RH

Benefícios para os funcionários

Ranking das melhores instituições financeiras para tomar empréstimos;
Contratação do empréstimo diretamente com a consignatária, sem necessidade de ir o MUNICÍPIO;
Segurança nas operações realizadas;
Portal para consulta de margem e histórico dos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso, outorgada pela **CONSIGNET SISTEMAS**, não constitui venda e não confere o MUNICÍPIO a titularidade sobre o **Consignet** ou sua cópia. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **Consignet** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

O **Consignet** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Termo e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo MUNICÍPIO a outras empresas ou instituições. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o software via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do software caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo MUNICÍPIO. A **CONSIGNET SISTEMAS** rescindirã imediatamente a licença de uso para com o usuário identificado como portador da licença.

A **CONSIGNET SISTEMAS** não permite ao MUNICÍPIO:

- Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- Remover ou modificar quaisquer marcas dos SISTEMAS ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS**;
- Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **Consignet** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET SISTEMAS** é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis, tais como o Código Civil, Código Penal, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo. O **Consignet** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET SISTEMAS** e do **MUNICÍPIO** para a plena execução do Convênio ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET SISTEMAS**

- a) Instalação, treinamento de usuários e versionamento do **Consignet**;
- b) Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **Consignet**, via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;
- c) Definir conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **Consignet**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- d) Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II - Compete ao **MUNICÍPIO:**

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do **Consignet**;
- II. Manter os dados cadastrais do **Consignet**, **CONSIGNATARIAS**, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis;
- III. Executar rotinas periódicas de integração entre o **Consignet** e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- IV. Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **Consignet**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação para o **Consignet**;
- V. Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou postostos do **MUNICÍPIO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretara a resolução de pleno direito do presente termo;
- VI. Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- VII. Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

A **CONSIGNET SISTEMAS** afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do SISTEMA **Consignet** executados pela **CONSIGNET SISTEMAS**, sob a gestão, controle e orientação do **MUNICÍPIO** ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As PARTES reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste CONVÊNIO e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este CONVÊNIO, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- III. Ao sistema, sua documentação;
- IV. Às comunicações internas e regras de negócios do **MUNICÍPIO**;
- V. Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- VI. Aos dados das operações realizadas pelas **CONSIGNATÁRIAS**, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob apenas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do **Consignet**. O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Tibagi/PR**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET SISTEMAS** será a *única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este MUNICÍPIO*.

13.2. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração. Para bem caracterizar, no caso em tela, que se trata de uma parceria, um ajuste, entre a **CONSIGNET SISTEMAS** e o ÓRGÃO PÚBLICO e não de um contrato, que demandaria licitação, transcrevemos abaixo do Ministro Mario Pacini, do TCU, o seguinte magistério:

“Grosso modo, pode se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no Contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, para não nos alongarmos na extensa doutrina dos contratos), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que faz é ajuste de mútua colaboração para o atingimento de objetivo comum.” (TCU 001.582-5, DOU 18/9/85, p.13.651, e TCU, em 19/2/92, p.2.135, conf. Carlos Pinto Coelho Motta, em Eficácia nas Licitações e Contratos, pág.350/351). ”

Firmada, em texto legal, a identidade entre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na exata redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem sombra de dúvida o Termo de Cooperação Técnica de aqui se trata, é de se concluir que não está o ÓRGÃO PÚBLICO vinculado ao procedimento licitatório para firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.2. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas PARTES, poderão ser cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

14.3. Caberá ao MUNICÍPIO, proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art.61, da Lei 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Tibagi, 17 de junho de 2016.

Consignet Sistemas Ltda
Alexandre de Souza Doná

Município de Tibagi/PR
Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Testemunhas:

Vivian Girardi
CPF: *.***.***-****

Kleber José Baitel Oliveira
CPF: *.***.***-****

DECRETO Nº 8 0 6

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66. Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Estadual nº 6.231 de 16/10/2012 e o Decreto Municipal nº 070 de 19/02/2013,

DECRETA:

Art. 1º. **O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE**, fica assim constituído:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Poder Executivo

Titular: JOSÉ HAMILTON TAQUES

Suplente: MAURÍCIO CHIZINI BARRETO

Titular: RITA MARISTELA RIBEIRO

Suplente: LISA ANDRÉA ROMAO

Titular: JULIANA REZENDE NOGUEIRA

Suplente: LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ

Representantes do Poder Legislativo

Titular: SANDRO ANTUNES RIBEIRO

Suplente: MARCIA MARIA COUTINHO

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes de Movimentos Populares

Titular: JOSÉ CARLOS SALLES

Suplente: ASSIS FERREIRA FACCINI

Representantes de Entidades Sindicais

Titular: ACIR INÁCIO KACHINSKY

Suplente: LUCIA MARA RIBEIRO

Representantes dos Empresários Relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano

Titular: RITA DE CÁCIA TAQUES

Suplente: REINALDO MARCOS PETERLINI NETO

Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais

Titular: JOSEMAR SCHERAIBER

Suplente: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Representantes de Organizações Não Governamentais com Atuação na Área de Desenvolvimento Urbano

Titular: EULA PAULA SANTOS

Suplente: SILMARA FERNANDES

Parágrafo Único: Os serviços não serão remunerados, sendo considerados de grande relevância ao Município.

Art. 2º. Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, até a realização da próxima Conferência Municipal da Cidade, devendo ser empossados na primeira reunião do Conselho que vier a ser realizada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos 07 dias de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração